



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 094

São Paulo

quinta-feira, 21 de maio de 1981

SEÇÃO I ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Tratamento Preventivo da Raiva Humana tem nova Norma Técnica

O Conselho Técnico Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista recomendações aprovadas em reunião da Comissão Nacional de Profilaxia da Raiva, da Fundação SESP, do Ministério da Saúde, com a participação do Instituto Pasteur e OPAS-OMS, deliberou aprovar a Norma Técnica SS 26-SI, que disciplina, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Tratamento Preventivo da Raiva Humana, ficando revogada a Norma Técnica 17-76.

SAÚDE — Página 18

Instituto de Ciências Biomédicas fará concurso para seis Professores

O Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo abriu inscrições para provimento de um cargo de Professor-Assistente para o Departamento de Parasitologia e para o provimento de 5 funções de Professor-Adjunto para o Departamento de Microbiologia e Imunologia. Maiores informações na Secretaria do Instituto.

Página 37

Xerox a Cr\$ 30,00

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas por minuto, autenticadas.

CÓPIA DE PÁGINA DO "DIÁRIO OFICIAL"

Edição do dia Cr\$ 30,00

Edição atrasada Cr\$ 37,00

Rua da Mooca, 1.921 e Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú, das 9 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Sumário

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

- Alterando dispositivo do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31-12-69 1
- Dispõe sobre enquadramento de cargos da Assembleia Legislativa 2

LEIS

- Dando denominação a estabelecimentos de ensino 2
- Dispõe sobre a proibição de fumar em unidades escolares e outros estabelecimentos públicos 3

DECRETOS

- Simplificando exigência de juntada de prova documental 3
- Dispõe sobre abertura de crédito suplementar 3
- Fixando a retribuição mensal do Presidente do Conselho Administrativo do Instituto do Café 4
- Regulamentando o disposto no parágrafo único do artigo 8º do Decreto-Lei nº 13.626, de 21-10-43 4
- Constituindo Grupos encarregados de promover e coordenar as Ações de Vacinação em Massa Contra a Poliomielite 5
- Dispõe sobre o Programa de Plantões de Serviço Social 6

Pág.

- Criando postos de Segundo-Tenente da Polícia Militar 7
- Retificando o Anexo que integra o Decreto nº 10.950, de 13-12-77 7
- Autorizando a doação de materiais e veículos usados 7

SECRETARIAS

- Casa Civil 9
- Economia e Planejamento 10
- Justiça 10
- Promoção Social 10
- Segurança Pública 10
- Fazenda 11
- Agricultura e Abastecimento 12
- Educação 13
- Saúde 18
- Obras e do Meio Ambiente 21
- Transportes 22
- Administração 22
- Trabalho 22
- Cultura 23
- Indústria e Tecnologia 23
- Esportes e Turismo 23
- Interior 25

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo 25
- Universidade Estadual de Campinas 26
- Universidade Estadual Paulista 26

TRIBUNAL DE CONTAS

- 27

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 253, DE 20 DE MAIO DE 1981

Altera dispositivos do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Os dispositivos do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o item 3 do § 3º do artigo 19;

3 — rejeição de voto;»;

II — o § 6º do artigo 19:

«§ 6º — O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

1 — no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito; e

2 — na eleição dos membros da Mesa e dos Substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga.»;

III — vetado;

IV — o § 3º do artigo 30:

«§ 3º — Comunicado o voto, a sua apreciação pela Câmara, deverá ser feita dentro de quarenta e cinco dias de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se aprovada a matéria vedada se obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, em votação pública. Se o voto não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.»;

V — vetado; e

VI — vetado.

Artigo 2º — Vetado.

Artigo 3º — Ficam expressamente revogados os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969:

I — a alínea «b» do inciso XV do artigo 25;

II — vetado;

III — vetado;

IV — vetado;

V — vetado;

VI — vetado;

VII — vetado.

Artigo 4º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação:

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Arthur Alves Pinto, Secretário do Interior

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II)

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 39-80

São Paulo, 20 de maio de 1981.

A-n.º 55-81

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os efeitos de direito, que usando da prerrogativa a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar n.º 39, de 1980, decretado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo n.º 15.655, que recebeu, pelos motivos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público a seguir aduzidos.

Consoante se verifica, a propositura, iniciada nessa egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo modificar o Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 — Lei Orgânica dos Municípios, alterando a redação de alguns dispositivos, acrescentando e suprimindo outros.

Reoi o veto sobre os incisos III, V e VI do artigo 1º, bem como sobre o artigo 2º e os incisos II a VII do artigo 3º da proposição.

Enfocando, primeiramente, o aspecto constitucional, vejo-me compelido a discordar das medidas que o texto aprovado preconiza nos incisos III e VI do artigo 1º; no artigo 2º, em seu todo; e nos incisos II, IV, V, VI e VII do artigo 3º, por entendê-las colidentes com preceitos constitucionais, como passo a indicar.

(continua na página 2)

Auxiliar de laboratório para a Saúde: inscrições começarão no dia 25/5

A Secretaria da Saúde, por intermédio do seu Grupo Especial de Seleção, abrirá no próximo dia 25 — permanecendo abertas até o dia 29 — as inscrições ao concurso para provimento de cargos de Auxiliar de Laboratório. Os vencimentos do referido cargo, em jornada completa de trabalho (40 horas semanais) correspondem a Cr\$ 20.783,00 mensais. O concurso constará de prova escrita de Português e Matemática e será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 50 em Português e Matemática.

Página 36

EDITAIS

- 31
- CONCURSOS
 - Servidores para a 13.ª D.E. — Convocação 35
 - Servidores para a Saúde — Convocação 35
 - Auxiliar de laboratório para a Saúde — Inscrições 36
 - Bibliotecário para o Instituto de Saúde — Reabertura de inscrições 36
 - Médicos para a Saúde — Classificação 36
 - Servidores para a UNESP — Convocação 38
 - Professores III para a UNESP — Inscrições 38
 - Encadernadora para o Instituto de Letras, História e Psicologia de Assis — UNESP — Convocação 38

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 39

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo 67
- Tribunal de Contas do Município 73
- Prefeituras Municipais 75

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral 80
- Ministérios 80